



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

29712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 033 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍ-
PIO DE MARILÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º - O Código Tributário do Município de Marilândia, com põe-se dos dispositivos desta Lei, obedecidos os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, de Leis Complementares e do Código Tributário Nacional.

Artigo 2º - Integram o Sistema Tributário do Município:

I - Impostos;

a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) Sobre serviços de qualquer natureza.

II - Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa ou decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

29712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

- a) Taxa de licença;
- b) Taxa de Serviços Urbanos;
- c) Taxa de Expediente e Serviços Diversos;

III - Contribuição de Melhoria.

Artigo 3º - Somente a Lei pode estabelecer:

- I - A instituição de tributo ou a sua extinção;
- II - A majoração de tributo ou a sua redução;
- III - A definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo.
- IV - A fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- V - A instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - As hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários ou redução de penalidades.

Artigo 4º - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a Lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a Lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro.

TÍTULO II

DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 5º - É vedado o lançamento de impostos municipais sobre: